

O PAPEL DO CEEd/RS NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Fátima Anise Rodrigues Ehlert¹

Sani Belfer Cardon²

Marcia Adriana de Carvalho³

RESUMO

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS), que compõe o Sistema Estadual de Ensino, possui 64 anos de trajetória e exerce função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória no Sistema Estadual de Ensino, e apresenta a primeira edição da revista "Entre Normas e Práticas – Estudos e Reflexões sobre a Educação Gaúcha", com o objetivo de socializar o conhecimento técnico produzido pelo Conselho na ação de monitorar o Plano Estadual de Educação. A revista não é um ato isolado, mas uma resposta à Lei Estadual nº 14.705/2015, que estabelece, em seu Artigo 5º, a obrigatoriedade do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas do Plano Estadual de Educação (PEE). O trabalho coletivo permitiu uma análise multifacetada sobre o ciclo 2014-2024 do PEE, identificando avanços reais e desafios enfrentados na implementação das políticas públicas educacionais. O conteúdo da revista transita entre a legislação vigente e os dados que evidenciam o cumprimento das metas e estratégias previstas para a última década.

Palavras-chave: Conselho Estadual de Educação/RS; Plano Estadual de Educação; Gestão Educacional; Monitoramento; Políticas educacionais.

1. INTRODUÇÃO

A presente edição da revista "Entre Normas e Práticas – Estudos e Reflexões sobre a Educação Gaúcha" surge como um marco institucional desse compromisso, sendo fruto de um processo coletivo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) – ciclo 2014-2024. Esta iniciativa cumpre a prerrogativa legal estabelecida pela Lei Estadual nº 14.705/2015, que determina o monitoramento contínuo e avaliações periódicas das metas do PEE. Assim, a publicação busca socializar o conhecimento técnico e as reflexões produzidas no âmbito do Conselho, fortalecendo a transparência e a memória institucional.

¹ Doutora em Educação, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Gestão 2025-2027.

² Doutor em Educação, 1º Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação, Gestão 2025-2027.

³ Especialista em Gestão Pública, 2ª Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação, Gestão 2025-2027.

O objetivo central desta obra é promover o diálogo entre a norma, a política pública e a prática educacional. Os textos aqui reunidos transitam entre a legislação vigente e os dados que evidenciam o cumprimento das metas previstas para a última década, oferecendo subsídios para a análise de temas fundamentais, como gestão democrática, formação docente, inclusão e financiamento. Além disso, a revista reflete sobre os avanços alcançados, os desafios existentes e o compromisso ético com a construção de uma educação plural e transformadora no território gaúcho.

Diante de um cenário marcado por rápidas transformações sociais e desafios contemporâneos – como a recomposição das aprendizagens após o período pandêmico e crises climáticas –, o CEEed/RS reafirma seu papel na garantia do direito de aprender. Por meio de uma gestão inovadora e pautada pela escuta qualificada, o Conselho busca aproximar cada vez mais a norma da realidade das comunidades escolares, assegurando que a regulação educacional atenda às especificidades e à diversidade cultural e social do Rio Grande do Sul.

2. O CEEed/RS E O SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS), com seus 64 anos de existência, constitui um dos pilares institucionais fundamentais para o funcionamento do Sistema Estadual de Ensino. Criado por lei em 1962, o Conselho Estadual de Educação é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, com dotação orçamentária própria, que assegura o seu funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal e estadual. Exerce papel estratégico na consolidação de políticas educacionais, visando à promoção do direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.

Sua atuação é pautada na autonomia administrativa e financeira conferida pela legislação, o que lhe permite desenvolver ações independentes e técnicas, sempre em diálogo com os demais entes federativos, redes de ensino, instituições educacionais e a sociedade civil. O CEEed/RS atua de forma transversal, estabelecendo diretrizes, avaliando propostas pedagógicas, autorizando e reconhecendo instituições e cursos, além de acompanhar a implementação das

normas educacionais no Estado.

No contexto contemporâneo, marcado por mudanças sociais, tecnológicas e culturais, o Conselho tem ampliado seu campo de atuação, promovendo o debate qualificado sobre temas como, currículo, avaliação, formação docente, inclusão, uso de tecnologias e recomposição das aprendizagens. As comissões permanentes e temporárias do CEEed/RS analisam semanalmente os processos, com base na legislação vigente e nas demandas reais das redes de ensino, buscando garantir que a norma dialogue com a prática educacional.

Importante destacar que as atribuições do CEEed/RS visam a orientar o Sistema Estadual de Ensino, fixando normas para o credenciamento, a autorização, a renovação da autorização, o reconhecimento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação, respectivamente dos cursos das instituições de educação superior e dos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino; para o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino; para a organização do ensino fundamental e médio destinado a adolescentes e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria; para a capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar e a título precário; para a aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino; e para a fiscalização desses estabelecimentos, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino.

Também cabe ao Conselho aprovar o regimento dos estabelecimentos de ensino; os planos de aplicação dos recursos do Salário-Educação destinados ao Estado; os projetos pedagógicos de Curso Técnico de nível médio e de Especialização Técnica e de Curso Normal de nível médio, e Aproveitamento de Estudos – Curso Normal.

Na sequência das atribuições, está a autorização de alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da comunidade escolar; o pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos estaduais de ensino e sobre a cessação de escolas, conforme a legislação vigente.

Credenciar, credenciar, reconhecer e autorizar o funcionamento de instituições de ensino de instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias e

de seus cursos; promover sindicâncias, em estabelecimentos de ensino, por meio de comissões especiais, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho; exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Estadual de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias; representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação; acompanhar a execução dos planos educacionais do Estado e analisar os relatórios da execução financeira das despesas em educação, também são atribuições do CEEd/RS.

Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Governador ou pelo Secretário da Educação, ou por solicitação da Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Educação e de entidade de âmbito estadual ligadas à educação, também compete ao Conselho.

Além disso, o CEEd/RS tem papel central no monitoramento e na avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), fortalecendo o acompanhamento das metas e propondo ajustes quando necessário. Tal função reforça o caráter técnico e político do órgão na articulação entre as políticas públicas e sua efetivação nos territórios educacionais.

O CEEd/RS também se destaca pela promoção de espaços de escuta qualificada, debates interinstitucionais, produção de documentos orientadores e compromisso ético com a construção de uma educação democrática, plural e transformadora.

Assim, reafirma-se o papel do CEEd/RS como instância que garante a coesão do Sistema Estadual de Ensino, promovendo a corresponsabilidade entre Estado e sociedade na definição da política educacional para a educação gaúcha. Ao reconhecer as diversidades regionais, ouvir os diferentes atores educacionais e propor soluções baseadas em contextos e diálogo, o Conselho segue sendo um agente essencial na garantia do direito de aprender de todos e de cada um. Quando efetivamente todos tiverem seu espaço de participação garantido, suas diferentes vozes e vontades ouvidas e debatidas, estaremos a possibilitar a participação paritária, colocada por Fraser (2010), pela qual todos possam participar, como pares, em processos de deliberação justos e abertos.

Outro desafio constante é o enfrentamento das desigualdades educacionais, especialmente evidenciadas após o período pandêmico e da crise climática, que agravou lacunas de aprendizagem, dificultando o acesso, a permanência e a aprendizagem. É essencial a atuação do CEE/RS na produção de normativas e orientações que incentivem políticas de recomposição das aprendizagens, avaliação diagnóstica, inclusão e permanência, sem perder de vista o fortalecimento do protagonismo dos sistemas municipais e das instituições de ensino.

Sendo assim, destaca-se a prerrogativa legal de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Estadual de Educação (PEE), articulando esforços com as redes de ensino e demais órgãos de controle e planejamento, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e as comissões legislativas. O monitoramento das metas do PEE é um instrumento estratégico para promover o avanço do direito à educação em todas as etapas e modalidades.

3. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

O Conselho Estadual de Educação é composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros(as) titulares, nomeados pelo Governador do Estado, dos quais 14 (quatorze) são de sua livre escolha e 14 (quatorze) serão indicados por entidades estaduais representativas, dentre elas: 4 (quatro) pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS; 2 (dois) pelo Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO; 2 (dois) pela Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul – ACPM/FEDERAÇÃO; 1 (um) pela Federação das Associações de Pais e Mestres das Escolas Particulares do Rio Grande do Sul – FEDERAPAS; 1 (um) pelo Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE; 1 (um) pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; 1 (um) pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; 1 (um) pela Associação de Escolas Superiores de Formação de Profissionais do Ensino do Rio Grande do Sul – AESUFOPE; e 1 (um) pela União Gaúcha de Estudantes – UGES (incluído pela Lei n.º 16.087/24). Os(as)

conselheiros(as) indicados(as) pelas entidades estaduais representativas serão nomeados(as) pelo Governador do Estado, dentre os integrantes de listas tríplices elaboradas pelas entidades de âmbito estadual para cada uma das respectivas vagas, e o mandato de cada membro do Conselho Estadual de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida, apenas, uma recondução. A partir da participação paritária de conselheiros e conselheiras nos processos de tomada de decisão, consolida-se o sentimento de pertencimento social, na perspectiva da escola como bem público patrimônio da sociedade civil, onde o público não é sinônimo de estatal (BATISTA, 2014).

Um avanço importante é a presença de ao menos 1 (um) conselheiro com formação e experiência na educação especial e ao menos 1 (um) conselheiro com formação e experiência na educação indígena, na representatividade do Executivo Estadual.

Somente poderão ser nomeados(as) para integrar o Conselho Estadual de Educação cidadãos e cidadãos com formação de nível superior, reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação, comprovados por meio de títulos e trabalhos realizados, conforme disciplinado em regulamento.

A função de conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

Desde 2024, uma das alterações na legislação determina que os atos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação, Pareceres, Resoluções e Indicações, somente terão eficácia após a homologação pelo Secretário de Estado da Educação, ato que se insere em seu exclusivo juízo de discricionariedade, e publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de sua disponibilização na transparência ativa do órgão.

O Conselho Estadual de Educação contará com um corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, e sua estrutura compõe-se de Presidência e Colegiado. As Comissões e a Plenária são instâncias de discussão e deliberação.

A Plenária é a instância máxima de decisão do CEE, a quem compete

apreciar e votar os atos encaminhados pelas Comissões; aprovar as propostas orçamentárias; eleger o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente; aprovar o Regimento Interno; apreciar e votar as Atas da Plenária. Reúne-se em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver matéria urgente a ser examinada. As decisões são tomadas pelo voto da maioria simples, salvo dispositivos específicos previstos neste Regimento, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

As Comissões do CEEEd são instâncias de estudo, discussão e encaminhamento de matéria específica de sua atribuição para apreciação da Plenária. Cada Comissão elege, dentre os seus integrantes, um Conselheiro Coordenador.

A Comissão de Educação Infantil (CEI); de Ensino Fundamental (CEF); de Ensino Médio e Educação Superior (CEMES); de Educação Profissional (CEP); de Legislação e Normas (CLN); e de Planejamento compõem as Comissões Permanentes do CEEEd. As Comissões Temporárias são criadas para estudo e elaboração de atos que dizem respeito a temas emergentes que demandam análises específicas. As Comissões Especiais são compostas pelos Coordenadores das Comissões Permanentes e pelo Regime de Colaboração.

O Conselho Estadual de Educação manifesta-se por meio de diferentes instrumentos jurídicos e técnicos. A apresentação e a publicização desses atos seguem critérios específicos, sendo em forma de Resolução, quando disciplina matéria específica, estabelecendo normas a serem cumpridas no Sistema Estadual de Ensino; Parecer, quando se pronuncia sobre temas de sua competência à luz da legislação e das ciências da Educação; em forma de Deliberação, quando se manifesta, de acordo com a legislação e as normativas vigentes, sobre solicitação ou situação apresentada em Processo instruído conforme determinações específicas; e de Indicação, quando propõe medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.

Os Atos do CEEEd, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, serão publicados no site do Conselho. Os Atos normativos e as ementas das Deliberações que tratem de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino, autorização de funcionamento, cessação de cursos e transferências de mantenças

serão publicados no Diário Oficial do Estado.

4. O CEEed/RS E A EFETIVAÇÃO DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Pioneiro e inovador, o Conselho Estadual de Educação instituiu a Comissão Especial do Regime de Colaboração (CERC). Seu papel é prospectar e analisar temas de interesse dos sistemas de ensino; realizar estudos e apresentar propostas para constituição de ações de colaboração; e acompanhar a elaboração e a execução dos Planos de Educação, garantindo a integração entre os sistemas.

Essa Comissão agrega o Grupo de Estudos e Debates do Regime de Colaboração, que é formado pelos(as) Conselheiros(as) que compõem a CERC-CEEed e por representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RS), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/RS), conforme legislação vigente, e tem a finalidade de promover a colaboração entre os sistemas, consoante disposição da CF e da LDBEN. A CERC conta com participantes convidados, o Sindicato do Ensino Privado (SINEPE/RS) e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), podendo ainda ser convidados outros órgãos e instituições.

Com reuniões mensais, esse grupo traz para o debate os temas emergentes e que estão em pauta na educação brasileira, analisando-os e ressignificando-os nos contextos estadual, regional e municipal, visando contemplar as diferentes realidades, para que possamos enfrentar as desigualdades sociais e educacionais com propostas que atendam às necessidades de cada etapa, modalidade, instituições e redes de ensino.

A estrutura da CERC exemplifica o que Batista (2014) define como a democratização por meio da participação paritária, uma vez que reúne diversos atores sociais em um espaço de decisão e debate. Ao integrar órgãos como UNDIME e UNCME, o CEEed/RS materializa a 'engenharia política' proposta por Cury (2020), transformando o regime de colaboração em uma prática viva de corresponsabilidade.

5. PARTICIPAÇÃO DO CEED/RS NO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Em 1989, foi criado o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, com o objetivo de:

[...] aglutinar esforços permanentes de pensar a educação, à luz das necessidades da sociedade brasileira; propor, discutir e encaminhar a matéria que dependa da decisão da esfera federal; divulgar iniciativas e procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Colegiados; contribuir para o estreitamento das relações institucionais entre os Conselhos de Educação; representar, na esfera federal, os interesses comuns aos Conselhos de Educação; propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação de Planos Nacionais de Educação; e promover e articular o intercâmbio de experiências e de estudos específicos. (SILVA; BATISTA; CORDÃO, 2018)

Atualmente, denomina-se FONCEDE e realiza um trabalho de articulação entre os Conselhos Estaduais, no sentido de, respeitando a autonomia de cada órgão e a diversidade regional existente no Brasil, viabilizar a construção de um verdadeiro Sistema Nacional de Educação no âmbito da educação básica.

O Rio Grande do Sul sempre teve expressiva participação nesse Fórum, por sua atuação, pluralidade na composição e presença marcante nos debates educacionais. As Conselheiras Estaduais de Educação do Rio Grande do Sul presidiram o Fórum, sendo, no ano de 1994, a Conselheira Iara Silva Lucas Wortmann; nos anos de 2006/2007, a Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca; e, no ano de 2022, a Conselheira Marcia Adriana de Carvalho. Desde 2025, a atual Presidente, Conselheira Fátima Anise Rodrigues Ehler, atua como Vice-Presidente da Região Sul, sendo que o Fórum tem como Presidente o Conselheiro de Minas Gerais, Presidente Felipe Michel Santos Araújo Braga.

Em plena pandemia, o FONCEDE foi decisivo e importantíssimo para os Conselhos Estaduais de Educação e organizou-se por Frentes de Trabalho, com reuniões semanais para estudo e acompanhamento das alterações da legislação referente à oferta da Educação Básica, com equidade e qualidade.

Assim, diversas ações são desenvolvidas pelo FONCEDE no sentido de fortalecer o papel dos Conselhos Estaduais como órgãos normativos e também como garantidores da qualidade na oferta da educação básica em todos os estados.

6. DESAFIOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

O direito à educação, garantido constitucionalmente, exige a ação articulada de diferentes instâncias e sujeitos. No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação (CEEEd/RS) tem papel central na concretização desse direito, sendo responsável por normatizar, orientar, deliberar e fiscalizar a oferta educacional no Estado. No entanto, assegurar que esse direito se efetive de forma plena, equitativa e com qualidade representa um conjunto de desafios permanentes para o Conselho.

Entre os principais desafios está a complexidade e a diversidade das redes de ensino e instituições que compõem o Sistema Estadual, abrangendo escolas públicas estaduais, municipais que não possuem sistema próprio e as escolas privadas e/ou comunitárias, instituições de educação superior e modalidades diversas de ensino, como a educação especial, indígena, quilombola, do campo, educação de jovens e adultos e profissional técnica e educação a distância. Essa heterogeneidade exige do CEEEd/RS sensibilidade política, escuta qualificada e produção normativa atenta à realidade dos territórios, das comunidades escolares e das especificidades pedagógicas.

A escuta e o diálogo intersetorial também se configuram como desafios permanentes. É por meio das comissões, plenárias, pareceres e grupos de trabalho que o Conselho busca construir consensos e soluções colaborativas. O Sistema Nacional de Educação (SNE), aprovado recentemente, demandará do CEEEd/RS articulação federativa ainda mais forte, para garantir alinhamento entre políticas públicas, cooperação técnica e corresponsabilidade entre União, Estado e Municípios. Nessa perspectiva, Cury (2020) ressalta que o SNE atua como um conjunto orgânico que estabelece balizas comuns para o país, o que coloca os conselhos em uma posição estratégica de mediação para garantir que o direito à educação seja efetivado com equidade em todo o território.

Por fim, destaca-se o desafio da inovação e da valorização do papel pedagógico do Conselho. É preciso aproximar ainda mais a norma da prática,

fortalecendo a produção de estudos técnicos, referenciais pedagógicos e escutas nos territórios. Promover formações, publicações, eventos e o uso de tecnologias para ampliar a comunicação com os atores educacionais também é essencial.

A efetividade normativa, contudo, não se esgota na produção de atos regulatórios. O desafio contemporâneo reside em transformar a regulação em instrumento indutor de qualidade social da educação, evitando tanto o excesso burocrático quanto a fragilização do papel normativo do Estado.

Dessa forma, os desafios do CEEd/RS não são apenas técnicos, mas profundamente humanos e políticos: garantir o direito à educação implica agir com responsabilidade, ética, escuta e compromisso com um projeto de educação pública, de qualidade social, com equidade e respeito às diversidades.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória de 64 anos do CEEd/RS reafirma sua posição como um dos pilares do Sistema Estadual de Ensino, exercendo com autonomia suas funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória. A publicação desta revista não representa um ato isolado, mas o cumprimento de um dever legal de transparência e monitoramento contínuo do Plano Estadual de Educação (PEE), conforme preconiza a Lei Estadual nº 14.705/2015.

Ao encerrar o ciclo 2014-2024, o Conselho entrega à sociedade gaúcha uma análise crítica que transcende a mera aplicação de normas. O trabalho colegiado, fruto da pluralidade de seus 28 conselheiros, demonstra que a regulação educacional no Rio Grande do Sul é construída por meio do diálogo entre o Estado, as instituições e a sociedade civil.

Os desafios para o próximo decênio são complexos, exigindo atenção especial à recomposição das aprendizagens e ao enfrentamento das desigualdades acirradas por crises recentes, como a pandemia e a crise climática. Assim, o CEEd/RS projeta o futuro com o compromisso de garantir que a norma dialogue permanentemente com a prática, assegurando o direito à educação com qualidade

social, equidade e respeito à diversidade em todos os territórios gaúchos.

A publicação desta revista consolida o papel do CEEed/RS como um órgão que não apenas dita normas, mas que reflete criticamente sobre elas. Ao encerrar o ciclo 2014-2024, o Conselho entrega à sociedade gaúcha um instrumento que permite reconhecer a diversidade regional e projetar os desafios para o próximo decênio, mantendo o foco na qualidade social da educação.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Neusa Chaves. **Conselho escolar e democratização da gestão**: novos caminhos. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 14, p. 187-200, jan./jun. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025**. Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CEEed/RS).

Resolução nº 380, de 10 de abril de 2024. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CEEed/RS, 2024. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Sistema Nacional de Educação**: a articulação dos sistemas e a colaboração entre os entes. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 10-25, 2020.

FRASER, N. **Scales of Justice**: reimagining political space in a globalizing world. Columbia University Press. 2010.

SILVA, Francisca Batista; CORDÃO, Francisco Aparecido; GROSSI JUNIOR, Geraldo. **A trajetória do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de educação: 27 anos de luta como agente de mudanças na educação brasileira**.

1. ed. Brasília, DF: SEEDF, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992**. Dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação (atualizada até a Lei nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1992. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015**. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE/RS, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, RS, 26 jun. 2015. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024**. Altera a Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992 (composição e dispositivos correlatos do CEEed/RS). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. CEEed/RS: **Registro institucional “1962–2025”**. Porto Alegre: CEEed/RS, 2025. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.